

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL DO SEGMENTO DA SAÚDE EM 2.021

A CNS - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços, no uso de suas atribuições e com base na atualização de valores, comunica que o valor-base para cálculo da Contribuição Sindical Patronal Urbana, com a vigência a partir de 01.01.2021,

É imprescindível portanto, que todas as Entidades que prestam Serviços de Saúde, estejam cadastradas em sua Entidade Representativa, sendo este, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, laboratórios além de toda e qualquer firma prestadora de serviços na área da saúde e congêneres, vinculadas a FEHOESC, sob o Código Sindical 024.416.00000-0 e ao SINDHOSP/SC - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Norte e Nordeste sob o código Sindical 024.416.90882-6 e ao Sindicato Estabelecimentos Serviços de Saúde do Sul - SINESSUL sob o código sindical 024.416.88518-4, e da mesma forma ficam vinculados ao SINDILAB-SC sob o Código Sindical 024.416.90009-4, todos os Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Patologias Clínicas e Anátomo-Citopatologia do Estado de SC.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PARA 2021

Linha	Faixas de Capital Social		Alíquota	Adicional	
1	R\$ 0,01	a	R\$ 28.792,86	Contr. Mínima	R\$ 230,34
2	R\$ 28.792,87	a	R\$ 57.585,72	0,8%	-
3	R\$ 57.585,73	a	R\$ 575.857,20	0,2%	R\$ 345,51
4	R\$ 575.857,21	a	R\$ 57.585.720,00	0,1%	R\$ 921,37
5	R\$ 57.585.720,01	a	R\$ 307.123.840,00	0,02%	R\$ 46.989,90
6	R\$ 307.123.840,01	em diante		Contr. Máxima	R\$ 108.414,70

### Notas:

1. A Contribuição Sindical Urbana está regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e será recolhida, desde que previamente autorizadas, por aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional;
2. As empresas, entidades ou instituições cujo Capital Social seja igual ou inferior a R\$ R\$ 28.792,86, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima de R\$ 230,34 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
3. As empresas cujo Capital Social for superior a R\$ 307.123.840,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 108.414,70, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
4. As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Profissionais com C.E.I. - Cadastro de Empresa Individual com funcionário(s) registrado(s), etc) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita) registrado no exercício imediatamente anterior observados os limites da tabela (§ 5º do artigo 580 da C.L.T.).
5. O valor recolhido não deve ser descontado dos funcionários da entidade por tratar-se de uma contribuição exclusivamente patronal, sendo assim, ônus específico das empresas.
6. **Data do recolhimento:** até 31 de janeiro de 2021.
7. **Forma de Pagamento:** Através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) emitida dentro do padrão FEBRABAN, com código de barras, nas Agências da Caixa Econômica Federal.
8. Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2020, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
9. O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme previsto no Art. 600 da CLT.

A solicitação de novas guias para recolhimento de contribuição sindical urbana (GRCSU), poderá ser feita através do  
Fone/Fax 48 3223-7060 ou 48 3224-5866 e/ou site: [www.fehoesc.com.br](http://www.fehoesc.com.br)  
e-mail: [financeiro@fehoesc.com.br](mailto:financeiro@fehoesc.com.br)